

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**  
**NADA RESISTE AO TRABALHO**

Rua Iguatemi, 472 <> Fone 592-1144 <> Fax 592-1133 <> CEP 78350-000 <> Brasnorte - MT

=====

## **Lei nº 234/97 de 11 de abril de 1997**

Altera o Artigo 3º da Lei nº 183/95 de 18 de Setembro de 1.995, e dá outras providencias..

O Sr. Ezequias Vicente da Silva, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 183/95 de 18/09/95, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"ARTIGO 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) representante(s) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- b) representante(s) da Secretaria Municipal de Administração;
- c) representante(s) da Secretaria Municipal de Fiinanças;
- d) representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- e) representante(s) do Gabinete do Prefeito Municipal;

II - representante(s) dos Prestadores de serviços da área;

III - representante(s) dos Profissionais da área;

IV - Dos Usuários:

- a) representante(s) da ADECOBRAS;
- b) representante(s) do Clube de Mães;
- c) representante(s) do Clube da 3ª Idade. "

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, em onze dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e sete.*

  
**EZEQUIAS VICENTE DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

## Lei nº 234/97 de 11 de abril de 1997

Altera o Artigo 3º da Lei nº 18392 de 18 de Setembro de 1995, e dá outras providências.

O Sr. Esquias Vicente da Silva, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 18392 de 18/09/95, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - O CMA terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) representante(s) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- b) representante(s) da Secretaria Municipal de Administração;
- c) representante(s) da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- e) representante(s) do Gabinete do Prefeito Municipal;

II - representante(s) dos Prestadores de serviços da área;

III - representante(s) dos Profissionais da área;

IV - Dos Usuários:

- a) representante(s) da ADECOBRAS;
- b) representante(s) do Clube de Mães;
- c) representante(s) do Clube da 3ª Idade.

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições

em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, em onze dias do mês de abril de 1997

noventa e sete.

**ESQUIAS VICENTE DA SILVA**  
Prefeito Municipal